



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO N.º 071/2016, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL 021/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E M.J. MORAIS FILHO – ME.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **M.J. MORAIS FILHO – ME, SOB O N.º CNPJ 20.340.538/0001-52**, representado pelo Senhor **MANOEL JOAO DE MORAIS FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identificação RG sob o n.º 279025 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF n.º 340.474.091-20, com endereço comercial à Rua Cipriano Curvo, n.º 712, Centro, Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **1 – DO OBJETO E FINALIDADE**

O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHES NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO PAIF (ENCONTRO DE MULHERES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E MATA GRANDE).

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, de forma que garante a segurança e adequação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos exigidos, inclusive com lanches balanceados, sendo devidamente atestado pela a administração pública.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de duração do presente contrato será do dia 31/08/2016 até o dia 31/12/2016, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, valor bruto.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação do serviço com a apresentação da devida nota fiscal devidamente atestada pela fiscal do Contrato, designada pela portaria.

4.3 – o valor pago por mês será de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão nº.0021/2016, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Fornecimento ao **CONTRATADO**, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho.

8.1.2 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarto.

8.1.4 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**8.2 – DO CONTRATADO:**

8.2.1 – fornecer os lanches de acordo com a exigência da administração.

8.2.2 – cumprir as determinações da administração.

8.2.3 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.4 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão na seguinte Dotação:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2147 – Fundo Municipal de Assistência Social

Reduzido: 110094/110093

Elemento de Despesa: –33.90.30 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica

Fonte De recurso: 129/100

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria de Assistência Social e da fiscal do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

12.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.6 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 31 de Agosto de 2016.

**LISU KOBERSTAIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
CONTRATANTE**

**MANOEL JOÃO DE MORAIS FILHO  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

---